TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: **1010503-29.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: **DULCEMAR DE SOUZA DUTRA**

Requerido: **JOÃO DUTRA**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de JOÃO DUTRA, RG 56.572.595-6 SSP/SP, CPF 847.141.409-06, a ser representado pela inventariante DULCEMAR DE SOUZA DUTRA, RG 36.877.141.6 SSP/SP, CPF 176.428.968-40, para sacar o saldo existente nas contas 6.704-0 e 6.734-0, da agência 3124-0 do Banco Bradesco S/A, em nome do falecido, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Prazo de validade do alvará: 180 dias. A inventariante deverá entregar aos herdeiros a cota parte de cada um nos ativos, consoante o art. 272, do Código Civil.

Homologo por sentença a partilha de fls. 81/82, que rerratificou a anteriormente apresentada, e assim procedo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A FESP concordou com a questão tributária nos limites traçados a fl. 51. Considerando que todos os herdeiros concordaram com a partilha, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a certificação respectiva, permitindo aos interessados a obtenção de formal de partilha em qualquer dos tabelionatos de notas, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 13 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA